

**PORTARIA GR 10A/2017**

**DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA  
EM PESQUISA – CEP DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO – USF.**

O Reitor da Universidade São Francisco – USF,  
no exercício de suas atribuições previstas no  
art.19 do Estatuto, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Ficam designados, como membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade São Francisco (CEP/USF), os professores e integrante da comunidade representando os usuários da Instituição:

- Profa. Dra. Alessandra Gambero – Bióloga (Coordenadora)
- Prof. Dr. José Pedrazzoli Júnior – Médico e Advogado (Vice-Coordenador)
- Prof. Dra. Acácia Aparecida Angeli dos Santos – Psicóloga (Vice-Coordenadora)
- Prof. Dra. Ana Paula Porto Noronha – Psicóloga
- Prof. Dra. Anna Elisa de Villemor Amaral – Psicóloga
- Prof. Me. Claudio Fusaro – Fisioterapeuta
- Profa. Dra. Denise Gonçalves Priolli – Médica
- Profa. Dra. Fernanda Bruschi Marinho Priviero – Educadora Física
- Profa. Dra. Giovanna Barbarini Longato – Bióloga
- Prof. Dr. Marcelo Lima Ribeiro – Biólogo
- Prof. Dr. Mário Angelo Claudino – Farmacêutico
- Profa. Dra. Manoela Marques Ortega – Bióloga
- Profa. Dra. Michelle Darrieux Sampaio Bertoncini – Biotecnóloga
- Prof. Dr. Lucas de Francisco Carvalho – Psicólogo
- Prof. Dra. Luzia Batista de Oliveira Silva – Educadora
- Profa. Dra. Raquel de Cássia dos Santos – Bióloga
- Suely das Graças S. Nardy – (Representante da Comunidade)
- Profa. Dra. Thaís Manzano Parisotto – Dentista
- Profa. Dra. Thalita Rocha – Bióloga
- Frei Vitório Mazzuco Filho – Teólogo

**Art. 2º** Ficam designados, como membros suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/USF) da Universidade São Francisco, os profissionais:

- Profa. Dra. Iara Lúcia Tescarollo Dias – Farmacêutica
- Prof. Dr. Lúcio Fábio Caldas Ferraz – Biólogo
- Prof. Me. Marcelo César Zanesco – Farmacêutico

**Art. 3º** Os membros do Comitê de Ética (CEP/USF) dispõem de autonomia para tomada de decisões no exercício de suas funções, estabelecidas no item VII. 5 da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 4º** Os membros do CEP/USF deverão isentar-se da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CEP/USF será de 3 (três) anos.

**Art. 6º** Os membros do CEP/USF não serão remunerados no desempenho da tarefa, devendo ter dispensa das outras obrigações na instituição nos horários das reuniões de trabalho do Comitê.

**Art. 7º** Em caso de demissão de qualquer um dos membros do referido Comitê, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro automaticamente desligado de suas atribuições, devendo proceder-se à imediata substituição.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria GR 37/2015.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 1º de agosto de 2017.

*Prof. Joel Alves de Sousa Júnior*  
**Reitor**